



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IV – EDIÇÃO 754 – DATA 15/06/2018

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.739, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia membros para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FEIRA DE SANTANA – CONSEA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Nº 3.593, de 10 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FEIRA DE SANTANA – CONSEA as seguintes pessoas:

1. DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Ildes Ferreira de Oliveira
Suplente: Ivone Vitória Fernandes Magalhães

II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Denise Lima Mascarenhas
Suplente: Eliana Celeste Barboza Cerqueira

III SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Titular: Joedilson Machado Freitas
Suplente: Mirella Carvalho Pinheiro Sena

IV SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Titular: Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior
Suplente: Georgeton José Nery Rios

V GABINETE DO PREFEITO

Titular: Mario Costa Borges
Suplente: Sandro Ricardo Espírito Santo Lima

VI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jayana Bastos Miranda Ribeiro
Suplente: Kelli Carine Reis Andrade Cerqueira

VII SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Titular: Arcênio José Oliveira
Suplente: Janice Soares de Brito Estrela

2. DAS ORGANIZAÇÕES NÃO - GOVERNAMENTAIS

SEGMENTO I - Representantes de Associações Comunitárias ou de Moradores, Rurais.

Conselho Comunitário de Jaguara - CCJ
Titular: Maria da Penha Lima Silva e Souza
Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Feira de Santana – APAEB.
Suplente: Antonina de Jesus

SEGMENTO II - Representantes de Associações Comunitárias ou de Moradores, urbanas.

MAV – Movimento Água é Vida
Titular: Carlos dos Passos Souza
Suplente: Nathan Gabriel Cerqueira Carvalho





SEGMENTO III - Representantes de entidades representativas de trabalhadores rurais.

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Feira de Santana - SINTRAF

Titular: Adriana Lima Nascimento de Jesus

Suplente: Maria Nina Silva da Anunciação

SEGMENTO IV - Representantes de entidades representativas de trabalhadores urbanos.

Sindicato dos Camelôs de Feira de Santana – SINDICAME

Titular: Emerson Santos Mascarenhas

Sindicato dos Trabalhadores Cooperantes em Cooperativas de Trabalho no Setor Administrativo no Estado da Bahia – SINTRACEBA

Suplente: Kezia Cavalaro Boaventura Santos

SEGMENTO V - Representantes de Clube de Serviços.

Loja Maçônica – 16 de Julho

Titular: Valney Santos da Silva

Suplente: José Luís Sacramento dos Santos

SEGMENTO VI - Representantes de instituições de ensino superior.

Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC

Titular: Celi Mendes Rios

Suplente: Morgana Teixeira Lima Mascarenhas

SEGMENTO VII - Representante de entidades estudantis secundaristas.

Escola Vinícius de Moraes

Titular: Letícia Victória Pereira Dos Santos

SEGMENTO VIII - Representante de entidades estudantis do ensino superior.

Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC

Titular: Claudia Márcia Silva Medeiros Lima

SEGMENTO IX - Representantes de organizações civis sem fins lucrativos ou cooperativas produtoras/manipuladoras de alimentos.

Cooperativa de Beneficiamento e Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Feira de Santana – COOABAF.

Titular: José Cassiano Pereira da Silva

Cooperativa Rede Produtoras da Bahia – COOPEREDE.

Suplente: Maria Irenildes Lima Damião

SEGMENTO X - Representantes de entidades representativas que congregam técnicos que atuam em programas de segurança alimentar e nutricional. Instituto de Saúde Bahia – ISBA

Titular: Thaise Paixão Marques

Instituto de Desenvolvimento da Saúde e da Educação – IDESP

Suplente: Flávia Carregosa Santos

SEGMENTO XI - Representantes de organizações não - governamentais

Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Feira de Santana – OAB.

Titular: André Silva Vieira

Movimento de Organização Comunitária – MOC

Suplente: Ana Glécia da Silva Almeida

SEGMENTO XII - Representantes de instituições industriais.

Centro das Indústrias de Feira de Santana – CIFS

Titular: Antônio Geraldo Moraes Pires

Suplente: Pedro Antônio Torres Gomes

SEGMENTO XIII - Representantes de instituições comerciais.

Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana – ACEFS

Titular: Paulo Tadeu Martins de Barros

Suplente: Norma Celia Boaventura

SEGMENTO XIV – Representantes do Sistema “S”

SESC - Mesa Brasil

Titular: Marion Cerqueira dos Santos

Suplente Claudine Sodré Aragão Leal





Parágrafo único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Feira de Santana será presidido por um dos seus integrantes, que será escolhido por seus membros ora nomeados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA;
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 10.742, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.784, de 15 de dezembro de 2017, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1212	08.244.0004.2077	3.3.90.36	0000	12.000,00
12.1212	08.122.0004.2078	3.3.90.36	0000	30.000,00
12.1212	08.244.0065.2245	3.1.90.13	0000	15.000,00
12.1212	08.244.0065.2245	3.3.90.34	0000	8.000,00
12.1212	08.244.0065.2245	3.3.90.39	0000	7.000,00
12.1212	08.244.0030.2246	3.3.90.30	0024	15.000,00
12.1212	08.244.0030.2246	4.4.90.52	0024	45.000,00
12.1212	08.244.0065.2260	3.3.90.34	0000	3.000,00
12.1212	08.244.0065.2260	3.3.90.36	0000	10.000,00
12.1224	08.243.0067.2084	4.4.90.52	0000	10.000,00
12.1224	08.244.0067.2192	3.3.90.34	0000	195.000,00
12.1224	08.244.0067.2192	3.3.90.39	0000	49.000,00
12.1224	08.244.0065.2194	3.3.90.34	0000	31.000,00
12.1224	08.244.0066.2211	3.3.90.34	0000	15.000,00
12.1224	08.244.0065.2238	3.3.90.34	0000	2.000,00
			TOTAL	447.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1212	08.244.0065.2245	3.3.90.34	0024	25.000,00
12.1212	08.244.0065.2245	3.3.90.39	0024	35.000,00
12.1224	08.243.0066.2082	3.1.90.04	0000	9.900,00
12.1224	08.243.0066.2082	3.1.90.13	0000	4.900,00
12.1224	08.243.0018.2083	3.1.90.04	0000	4.900,00
12.1224	08.243.0018.2083	3.1.90.13	0000	2.900,00
12.1224	08.243.0018.2083	3.3.90.30	0000	15.000,00
12.1224	08.243.0018.2083	3.3.90.36	0000	9.000,00
12.1224	08.243.0018.2083	4.4.90.52	0000	4.500,00
12.1224	08.243.0067.2084	3.1.90.04	0000	19.800,00





12.1224	08.243.0067.2084	3.1.90.13	0000	9.900,00
12.1224	08.243.0067.2084	3.3.90.30	0000	15.000,00
12.1224	08.244.0067.2192	3.1.90.04	0000	39.900,00
12.1224	08.244.0067.2192	3.1.90.13	0000	19.900,00
12.1224	08.244.0067.2192	4.4.90.52	0000	40.000,00
12.1224	08.244.0065.2194	3.1.90.04	0000	29.900,00
12.1224	08.244.0065.2194	3.1.90.13	0000	14.900,00
12.1224	08.244.0065.2194	4.4.90.52	0000	10.000,00
12.1224	08.244.0066.2211	3.1.90.04	0000	49.900,00
12.1224	08.244.0066.2211	3.1.90.13	0000	8.900,00
12.1224	08.244.0066.2234	3.1.90.04	0000	5.000,00
12.1224	08.244.0065.2238	3.1.90.04	0000	30.000,00
12.1224	08.244.0065.2239	3.1.90.13	0000	4.900,00
12.1224	08.244.0065.2239	3.3.90.30	0000	23.900,00
12.1224	08.244.0065.2239	4.4.90.52	0000	14.000,00
			TOTAL	447.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.743, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 36º inciso I da Lei nº 3.709, de 12 de junho de 2017 e artigo 7º inciso V da Lei nº 3.784, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2018, no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO AO DECRETO Nº 10.743, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo R\$	Redução R\$
12.1212	08.244.0065.2245	3.3.90.30	0024	10.000,00	
12.1212	08.244.0065.2245	3.3.90.34	0024		10.000,00
12.1212	08.244.0030.2246	3.3.90.34	0000	135.000,00	
12.1212	08.244.0030.2246	3.3.90.39	0000		135.000,00
12.1224	08.244.0067.2192	3.3.90.39	0000	61.000,00	
12.1224	08.244.0067.2192	3.3.90.30	0000		61.000,00
12.1224	08.244.0065.2194	3.3.90.34	0000	24.000,00	
12.1224	08.244.0065.2194	3.3.90.39	0000	25.000,00	
12.1224	08.244.0065.2194	3.3.90.30	0000		9.000,00
12.1224	08.244.0065.2194	3.3.90.36	0000		40.000,00
			TOTAL	255.000,00	255.000,00

DECRETO Nº 10.744, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 36º inciso I da Lei nº 3.709, de 12 de junho de 2017 e artigo 7º inciso V da Lei nº 3.784, de 15 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa de 2018, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma indicada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 10.744, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Classificação Institucional	Programática	Econômica	Fonte de Recursos	Acréscimo R\$	Redução R\$
11.1123	10.302.0025.2076	3.3.90.30	0050	100.000,00	
11.1123	10.302.0025.2076	3.3.90.34	0050		100.000,00
			TOTAL	100.000,00	100.000,00





DECRETO Nº 10.745, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 3.784, de 15 de dezembro de 2017, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1123	10.302.0025.2076	3.3.90.30	0050	250.000,00
11.1123	10.302.0025.2076	3.3.90.30	0002	605.000,00
			TOTAL	855.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1123	10.302.0004.2075	3.3.90.30	0050	100.000,00
11.1123	10.302.0004.2075	3.3.90.34	0002	605.000,00
11.1123	10.302.0004.2075	4.4.90.52	0050	150.000,00
			TOTAL	855.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 10.746, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto Nº 10.690, DE 24.04.2018, que modificou o Decreto nº 10.256, de 16.05.2017, que constituíram a CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e com respaldo no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 3.593, de 10 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I, do art. 1º do Decreto Nº 10.690, de 24,04,2018, passa a vigor com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário – Ildes Ferreira de Oliveira

Comitê Técnico:

a) Ivone Vitória Fernandes Magalhães

b) João Bosco da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA;
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FEIRA DE SANTANA



LEI

LEI Nº 3.859, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Altera as disposições do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008, para estabelecer nova composição do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 98/2018, deste Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008, para estabelecer nova composição do Conselho Municipal de Cultura, dando a seguinte redação:

Art. 4º - *O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:*

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II – o titular da Secretaria Municipal de Educação;

III – o titular da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa;

IV – o titular da Diretoria de Atividades Culturais da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa;

V – o titular da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – o titular da Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – o titular da Secretaria do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VIII – o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX – o titular da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

X – o titular da Secretaria Municipal de Gestão e Convênios;

XI – o titular da Procuradoria Geral do Município;

XII – um representante do segmento de dança;

XIII – um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;

XIV – um representante do segmento áudio visual;

XV – um representante do desenvolvimento de artes plásticas;

XVI – um representante do segmento de música;

XVII – um representante do segmento de cultura popular;

XVIII – um representante do segmento de teatro;

XIX – um representante do segmento de Memória e Preservação;

XX – um representante do segmento de Cultura de Matriz Africana;

XXI – o (a) Presidente da Academia Feirense de Letras;

XXII – um representante do segmento da literatura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 12 152-2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** TC MONITORAMENTO LTDA - ME: Aditar o contrato nº 397-2016-12C, firmado em 20-06-2016, com valor originário de R\$ 106.800,00. O prazo de execução do contrato, será acrescido em mais 04 meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 8.900,00, devendo então passar o valor do aditivo para R\$ 35.600,00 e o novo valor global do contrato para R\$ 142.400,00. **DATA: 24/04/2018.**

ADITIVO Nº 5 09 141-2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** SEM EXCEÇÃO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME: Aditar o contrato nº 365-2017-09C, firmado em 03-07-2017, com valor originário de R\$ 59.949,60. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 14.987,40, correspondente à 25 % do valor do contrato atualizado passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 74.934,00. **DATA: 10/04/2018.**

ADITIVO Nº 5 13 166-2018. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** LIMA SOUZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI - EPP: Aditar o contrato nº 1- 2017-13C, firmado em 04/01/2017, com valor originário de R\$ 126.056,05. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 31.483,96, correspondente à aproximadamente 24,9% do valor originário do contrato, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 157.540,01. **DATA: 02/05/2018.**

ADITIVO Nº 5 13 137-2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** GMC CONSTRUÇÕES E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS LTDA - ME: Aditar o contrato nº 556- 2017-13C, firmado em 19/09/2017, com valor atualizado de R\$ 306.165,34, conforme Termo Aditivo nº 5 13 004-2018. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 7.769,12, correspondente à aproximadamente 3,08 % do valor originário do contrato, passando o valor global para R\$ 313.934,46. **DATA: 16/04/2018.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 141-2018 CONCORRÊNCIA Nº 051-2018.

OBJETO: contratação de empresa de consultoria e apoio técnico necessários à execução do estudo do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e Revisão Tarifária prevista no Edital de Licitação 008/2015 da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus para o Município de Feira de Santana – STCU, consoante previsto itens 5.8 a 5.10.9 e nos Contratos de Concessões do Transporte Coletivo Urbano deste Município **IMPUGNANTE: WALESCA NAURA DOS SANTOS OLIVEIRA MELO.** Considerando o parecer de nº **927/PGM/18**, exarado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que opinou pelo “procedência parcial da impugnação apenas para retificar o item 11.1 da Cláusula Décima Terceira da minuta Contratual, onde se lê ‘(...) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis (...)’, leia-se ‘(...) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis (...)’, bem como no item 19. CRITÉRIO DE PAGAMENTO do Edital, onde se lê ‘(...) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis (...)’, leia-se ‘(...) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis (...)’; **devendo ser mantidas as demais regras do Edital**”. Feira de Santana, 13 de junho de 2018. **Osmario de Jesus Oliveira – Presidente da CPL.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 170-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 061-2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da escola municipal Julieta Frutuoso de Araújo e módulo de educação infantil Joanita Mota – Distrito de Tiquarucu. Informamos que as respostas às solicitações de esclarecimentos encontram-se disponíveis no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 14/06/2018. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.





Fica SUSPensa a LICITAÇÃO 193-2018– PREGÃO ELETRÔNICO 081-2018.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar para equipar e reequipar destinado às creches e escolas da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 14/06/2018. Caroline Suzart Cotias Freitas– Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 133-2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 047-2018

OBJETO: Aquisição de arma de fogo longa para a Guarda Municipal de Feira de Santana. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/05/2018. **VENCEDOR:** KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME. **VALOR:** R\$ 20.000,00. Feira de Santana, 14/06/2018 – Colbert Martins da Silva Filho–Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 133-2018– PREGÃO ELETRÔNICO 047-2018

CONTRATO:353-2018-21C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:**KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME. **OBJETO:** Aquisição de arma de fogo longa para a Guarda Municipal de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/05/2018. **VALOR:** R\$ 20.000,00. Feira de Santana, 14/06/2018– Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON/FSA**

DISPOSITIVO DE DECISÃO – PROCON/FSA

- 1. PROCESSO Nº 1337/2002. FORNECEDOR:** SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A – ADV: Natália Gurjão Barreto (OAB/BA 16.407). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1337/2002, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.
- 2. PROCESSO Nº 743/2001. FORNECEDOR:** J.R CONFECÇÕES LTDA. – ADV: Dilson Barbosa Campos (OAB/BA 6615). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 743/2001, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.
- 3. PROCESSO Nº 9.940/2006. FORNECEDOR:** MAXI COMPRA – Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 9.940/2006, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.
- 4. PROCESSO Nº 3495/2003. FORNECEDOR:** TOK FINAL– Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 3495/2003, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.
- 5. PROCESSO Nº 10.216/2007. FORNECEDOR:** TIM – ADV: Isabelle Guimarães Rodrigues (OAB/BA20.923). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.216/2007, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.
- 6. PROCESSO Nº 17021/2009. FORNECEDOR:** UNIDERP INTERATIVA – ADV: Anderson Régis Pasquareto (OAB/MS 12.068). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 17021/2009, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.
- 7. PROCESSO Nº 3449/2003. FORNECEDOR:** NOKIA – ADV: Adelmo de Moura Machado (OAB/SP 187.007); CELEBAHIA – ADV: Sem advogado constituído; TELEFAX– ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 3449/2003, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.





8. PROCESSO Nº 17.501/2009. FORNECEDOR: VOLKSWAGEM – ADV: Eduardo Ferraz Perez (OAB/BA 4586); BREMEN– ADV: Ibsen Novaes Jr. (OAVB/BA 14.734), Bianca Mendonça (OAB/BA 28.494). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.501/2009, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

9. PROCESSO Nº 9.216/2006. FORNECEDOR: ITAU CARD– ADV: Paola Dias Freitas (OAB/SP 258.547). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 9.216/2006, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

10. PROCESSO Nº 17.022/2009. FORNECEDOR: EMBRATEL – ADV: Sem advogado constituído; LIGCEL – ADV: sem advogado constituído; HUAWAI – ADV: Cristiano Holanda Travassos Corrêa (OAB/RJ 117.253). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.022/2009, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

11. PROCESSO Nº 7.748/2005. FORNECEDOR: CREDICARD – ADV: Patrícia Pinto Souza (OAB/BA 21. 469). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.748/2005, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

12. PROCESSO Nº 6858/2005. FORNECEDOR: J.A ROSA SANTOS– ADV: Edvaldo Almeida Rodrigues (OAB/BA 9.245). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6858/2005, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

13. PROCESSO Nº 4.855/2004. FORNECEDOR: SELLER INFORMÁTICA– ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.855/2004, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

14. PROCESSO Nº 3500/2003. FORNECEDOR: EL PHONE – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3500/2003, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

15. PROCESSO Nº 14.977/2008. FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS – ADV: Sem advogado constituído; ITAÚCARD TALÍ – ADV: Fábio Deveza Rescalli (OAB/SP 212.250), Andréia Mariano de Medeiros Fernandes (OAB/SP 163.204). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.977/2008, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

16. PROCESSO Nº 15.755/2009. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.755/2009, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

17. PROCESSO Nº 14.877/2008. FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS – ADV: Sem advogado constituído; ITAÚCARD - ADV: Fábio Deveza Rescalli (OAB/SP 212.250). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.877/2008, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

18. PROCESSO Nº 10.264/2007. FORNECEDOR: HIPERCARD– ADV: Gisele Castro Pinto Garcia (OAB/SP 114.853), Helen Karina Oliveira Gimenes (OAB/SP 204.934). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.264/2007, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

19. PROCESSO Nº 128/2004. FORNECEDOR: BRADESCO SAÚDE S/A– ADV: Marcelo Cintra Zarif (OAB/BA 475-B), Betania Rodrigues (OAB/BA 15.356). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2004, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

20. PROCESSO Nº 16.435/2009. FORNECEDOR: BANCO DAYCOVAL S/A– ADV: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos (OAB/SP 198/088). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.435/2009, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.





21. PROCESSO Nº 3045/2003. FORNECEDOR: BLOCO MICARETESCO - "AUÊ".- ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3045/2003, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

22. PROCESSO Nº 5.218/2004. FORNECEDOR:MOTOROLA.- ADV: Sem advogado constituído; TELE OI – ADV: Reinaldo Santana Lima (OAB/BA 6955); OI CELULAR – ADV: Daniela Castello Branco (OAB/BA 30.218). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.218/2004, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

23. PROCESSO Nº 5.228/2004. FORNECEDOR: MOTOROLA. – ADV: Eduardo de Carvalho Soares da Costa (OAB/SP 182/165); VISACELL– ADV: Sem advogado constituído; OLÁ CELULAR – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.228/2004, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

24. PROCESSO Nº 669/2001. FORNECEDOR: TELEBAHIA CELULAR. – ADV: Cesar Rocha Leal(OAB, BA 13013), Rejane Ventura (OAB/BA 15.719). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 669/2001, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

25. PROCESSO Nº 2.694/2003. FORNECEDOR: GRADIENTE ELETRONICA S.A – ADV: Sem advogado constituído; FIX ASSISTENCIA TÉCNICA – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.694/2003, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

26. PROCESSO Nº 6.501/2005. FORNECEDORES: VÉSPER– ADV: Sheila Araújo de Jesus (OAB/BA 20.191); LG ELETRONICS DA AMAZÔNICA LTDA – ADV: Denise Leal Santos (OAB/RJ 47.361); STARCELL SERVICE CENTER – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.501/2005, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

27. PROCESSO Nº 12.621/2007. FORNECEDORES: BENQ – ADV: Sem advogado constituído. LOJAS AMERICANAS – ADV: Sem advogado constituído; STARCELL SERVICE CENTER – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.621/2007, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

28. PROCESSO Nº 7464/2005. FORNECEDOR: STARCELL SERVICE CENTER– ADV: Viviane Brandão Costa Medeiros (OAB/BA 10.729). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 7464/2005, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

29. PROCESSO Nº 22511C/2011. FORNECEDOR: STARCELL SERVICE CENTER– ADV: Sem advogado constituído; POSITIVO INFORMÁTICA S.A – ADV: Luís Carlos Laurenço (OAB/BA 16.780); CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 22511C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

30. PROCESSO Nº 12.496/2007. FORNECEDOR: STARCELL SERVICE CENTER– ADV: Sem advogado constituído; LOJAS AMERICANAS – ADV: Sem advogado constituído; BENQ: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.496/2007, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

31. PROCESSO Nº 8061/2006. FORNECEDOR: STARCELL SERVICE CENTER– ADV: Viviane Brandão Costa Medeiros (OAB/BA 10.729); SIEMES: Douglas Sforsin Calvo (OAB/SP 212.525). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 8061/2006, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

32. PROCESSO Nº 10.058/2006. FORNECEDOR: STARCELL SERVICE CENTER– ADV: Sem advogado constituído; BENQ – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.058/2006, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.





33. PROCESSO Nº 15.209/2008. FORNECEDOR: BANCO HSBC– ADV: Sheila Araújo de Jesus (OAB/BA 20.191). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.209/2008, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

34. PROCESSO Nº 15.131/2008. FORNECEDOR: CREDICARD CITI – ADV: Gustavo Peixoto Nunes (OAB/BA 19.877). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.131/2008, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

35. PROCESSO Nº 31374C/2014. FORNECEDOR: MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – COMERCIAL RAMOS– ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 31374C/2014, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

36. PROCESSO Nº 22579C/2011. FORNECEDOR: COELBA - ADV: Milena Gila Fontes (OAB/BA 25.510), João Henrique Santana Falcão (OAB/BA 25.446). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 22579C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

37. PROCESSO Nº 23151C/2011. FORNECEDOR: HEWLETT PACKARD DO BRASIL LTDA - ADV: sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 23151C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

38. PROCESSO Nº 2280C/2011. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA – ADV: Sem advogado constituído; VIVO S/A - ADV: sem advogado constituído; STARCELL – ADV: Sem advogado constituído **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 2280C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

39. PROCESSO Nº 18.189/2009. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO– ADV: Leonardo de Lima Naves (OAB/MG 91.166), Marcelo Vieira Rabelo de Freitas (OAB/MG 122.389); ARAMÓVEIS – ADV: Sem advogado constituído **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.189/2009, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

40. PROCESSO Nº 23028C/2011. FORNECEDOR: JM – VISACELL – ADV: sem advogado constituído; RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA – ADV: sem advogado constituído; ZTE– ADV: Sem advogado constituído **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 23028C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

41. PROCESSO Nº 22.541C/2011. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Sem advogado constituído; ZTE– ADV: Sem advogado constituído **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.541C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

42. PROCESSO Nº 26669C/2013. FORNECEDOR: CENCOSUD– ADV: Luciana Coutinho (OAB/BA 30.251), Marcelle Esteves Reis Ferreira (OAB/BA 27.318); SORT – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 26669C/2013, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

43. PROCESSO Nº 2.654M/2011. FORNECEDOR: TIM CELULAR S.A – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.654M/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

44. PROCESSO Nº 22875C/2011. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO LTDA SENHOR DOS PASSOS – ADV: Sem advogado constituído; STARCELL – ADV: Sem advogado constituído; LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA - ADV: Sem advogado constituído . **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 22875C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.





45. PROCESSO Nº 22836C/2011. FORNECEDOR: G BARBOSA - CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Sem advogado constituído; CCE AMAZONIA S/A – ADV: Sem advogado constituído; SERVICE MANIA COMERCIO E SERVIÇO ELETRONICOS LTDA - ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 22836C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

46. PROCESSO Nº 22767C/2011. FORNECEDOR: G BARBOSA - CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Sem advogado constituído; CCE AMAZONIA S/A – ADV: Sem advogado constituído; SERVICE MANIA COMERCIO E SERVIÇO ELETRONICOS LTDA - ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 22767C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

47. PROCESSO Nº 22451C/2012. FORNECEDOR: MERSAN SANTOS CALÇADOS LTDA -SALES BARBOSA – ADV: Sem advogado constituído; ZTE – ADV: Sem advogado constituído; JM – VISACELL - ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22451C/2012, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

48. PROCESSO Nº 22893C/2011. FORNECEDOR: CCE AMAZONIA S/A – ADV: Sem advogado constituído; SERVICE MANIA COMERCIO E SERVIÇO ELETRONICOS LTDA – ADV: Sem advogado constituído; RICARDO ELETRO- ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22893C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

49. PROCESSO Nº 23202C/2011. FORNECEDOR: G BARBOSA - CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Sem advogado constituído; CCE AMAZONIA S/A – ADV: Sem advogado constituído; STARCELL - ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 23202C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

50. PROCESSO Nº 23139C/2011. FORNECEDOR: G BARBOSA - CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Sem advogado constituído; CCE AMAZONIA S/A – ADV: Sem advogado constituído; SERVICE MANIA COMERCIO E SERVIÇO ELETRONICOS LTDA - ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 23139C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

51. PROCESSO Nº 22963C/2011. FORNECEDOR: CCE AMAZONIA S/A – ADV: Sem advogado constituído; SERVICE MANIA COMERCIO E SERVIÇO ELETRONICOS LTDA – ADV: Sem advogado constituído; INSINUANTE- ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22963C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

52. PROCESSO Nº 23057C/2011. FORNECEDOR: CCE AMAZONIA S/A – ADV: Sem advogado constituído; SERVICE MANIA – ADV: Sem advogado constituído; EXTRA.COM – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO n°23057C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

53. PROCESSO Nº 22786C/2011. FORNECEDOR: ESMALTEC S/A – ADV: Sem advogado constituído; LOJAS MAIA – ADV: Sem advogado constituído; CERQUEIRA E LOULA COMERCIAL E SERVIÇOS – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22786C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

54. PROCESSO Nº 22799C/2011. FORNECEDOR: ELECTROLUX – ADV: Sem advogado constituído; FEIRATEC – ADV: Sem advogado constituído; CASAS BAHIA – ADV: Sem advogado constituído. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 22799C/2011, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

55. PROCESSO Nº 10.041/06. FORNECEDOR: TELEMA S/A – ADV: Anne Caroline de Sá Muniz (OAB/BA 28.627); Ingrid Machado de Melo Rezende (OAB/BA 22.971). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.041/06, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.





56. PROCESSO Nº 11.152/07. FORNECEDOR: TELEMA S/A – ADV: Anne Caroline de Sá Muniz (OAB/BA 28.627); Ingrid Machado de Melo Rezende (OAB/BA 22.971). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.152/07, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

57. PROCESSO Nº 11.173/07. FORNECEDOR: TELEMA S/A – ADV: Anne Caroline de Sá Muniz (OAB/BA 28.627); Ingrid Machado de Melo Rezende (OAB/BA 22.971). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 11.173/07, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

58. PROCESSO Nº 15.575/09. FORNECEDOR: TELEMA S/A (OI FIXO) – ADV: Anne Caroline de Sá Muniz (OAB/BA 28.627); Ingrid Machado de Melo Rezende (OAB/BA 22.971). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.575/09, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

59. PROCESSO Nº 16.458/09. FORNECEDOR: TELEMA S/A (OI FIXO) – ADV: Anne Caroline de Sá Muniz (OAB/BA 28.627); Ingrid Machado de Melo Rezende (OAB/BA 22.971). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.458/09, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

60. PROCESSO Nº 36324C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: Milena Gila Fontes (OAB/BA 25.510), Lucas Moura Rocha dos Santos (OAB/BA 25.861). **DECIDE:** O PROCESSO ADMINISTRATIVO 36324C/2015, encontra-se extinto para a fornecedora COELBA em decorrência do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), tudo conforme comprovante anexo aos autos.

61. PROCESSO Nº 36419C/2015. FORNECEDOR: COELBA– ADV: Milena Gila Fontes (OAB/BA 25.510), Lucas Moura Rocha dos Santos (OAB/BA 25.861). **DECIDE:** O PROCESSO ADMINISTRATIVO 36419C/2015, encontra-se extinto para a fornecedora COELBA em decorrência do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), tudo conforme comprovante anexo aos autos.

62. PROCESSO Nº 37775C/2015. FORNECEDOR: BOMPREGO SUPERMERCADO LTDA – ADV: sem advogado constituído; VISA – ADV: sem advogado constituído. **DECIDE:** O PROCESSO ADMINISTRATIVO 37775C/2015, encontra-se extinto para a fornecedora VISA em decorrência do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), tudo conforme comprovante anexo aos autos.

63. PROCESSO Nº 40297C/2016. CONSUMIDOR: FRANCISCO EUDES CARDOSO DOS SANTOS. FORNECEDOR: CENCOSUD – ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY (OAB/BA 13.907). **DECIDE:** Pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 40297C/2016, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

64. PROCESSO Nº 40298C/2016. CONSUMIDOR: MARIA DE JESUS SULINO SILVA. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – ADV: Sem advogado constituído nos autos. **DECIDE:** Pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 40298C/2016, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

65. PROCESSO Nº 40076C/2014. CONSUMIDOR: ELIENE PIRES DA SILVA. FORNECEDOR: IBICARD/BANCO CBSS – SEM ADVOGADOS CONSTITUIDOS NOS AUTOS; MASTERCARD – ADV: FLÁVIA SOUSA DE LACERDA (OAB/BA 16.662). **DECIDE:** Pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40076C/2014, condenando a IBICARD/BANCO CBSS e a MASTERCARD ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) cada. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.



66. PROCESSO Nº 40214C/2016. CONSUMIDOR: LUCIENE SANTANA DE AZEVEDO NASCIMENTO. FORNECEDOR: AVISTA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB/BA 37.906). **DECIDE: Pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40214C/2016, condenando a AVISTA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

67. PROCESSO Nº 40199C/2016. CONSUMIDOR: JURANDIR DO ESPÍRITO SANTO PEDREIRA. FORNECEDOR: CENCOSUD – ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY (OAB/BA 13.907). **DECIDE: Pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40199C/2016, condenando o CENCOSUD ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 6.728,16 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

68. PROCESSO Nº 39754C/2016. CONSUMIDOR: LARISSA DA SILVA DE OLIVEIRA. FORNECEDOR: INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS ORTOBOM – ADV: Sem advogados constituídos nos autos; PRIMAR COMÉRCIO DE COLCHÕES – ADV: Sem advogados constituídos nos autos. **DECIDE: Pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39754C/2016, condenando a INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS ORTOBOM ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.092,23 (dez mil e noventa e dois reais e vinte e três centavos) e a PRIMAR COMÉRCIO DE COLCHÕES ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 6.882,35 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

69. PROCESSO Nº 43803C/2018 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18/2018). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: BANCO DO BRASIL AG. 4821-4 – ADV: GUILHERME FRANCO (OAB/BA 9595). **DECIDE: Pela PROCEDÊNCIA da reclamação do processo nº 43803C/2018 contra o BANCO DO BRASIL,** para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, fixar a penalidade administrativa na modalidade de **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Além da aplicação de multa, e da suspensão do Alvará de Funcionamento do referido estabelecimento, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

70. PROCESSO Nº 43802C/2018 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 17/2018). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: GSS SUPERMERCADO EIRELI – Sem advogado constituído nos Autos. **DECIDE: Pela PROCEDÊNCIA da reclamação do processo nº 43802C/2018 contra GSS SUPERMERCADO EIRELI,** para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, fixar a penalidade administrativa na modalidade de **multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).** Além da aplicação de multa, e da suspensão do Alvará de Funcionamento do referido estabelecimento, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

71. PROCESSO Nº 43951C/2018 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22/2018). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: PRELHAKOSKI RESTAURANTE EIRELI – Sem advogado constituído nos Autos. **DECIDE: Pela PROCEDÊNCIA da reclamação do processo nº 43951C/2018 contra PRELHAKOSKI RESTAURANTE EIRELI,** para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, fixar a penalidade administrativa na modalidade de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).** Além da aplicação de multa, e da suspensão do Alvará de Funcionamento do referido estabelecimento, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

72. PROCESSO Nº 43950C/2018 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21/2018). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: CONVENIÊNCIAS CONTORNO – Sem advogado constituído nos Autos. **DECIDE: Pela PROCEDÊNCIA da reclamação do processo nº 43950C/2018 contra CONVENIÊNCIAS CONTORNO**, para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, fixar a penalidade administrativa na modalidade de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Além da aplicação de multa, e da suspensão do Alvará de Funcionamento do referido estabelecimento, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

73. PROCESSO Nº 43949C/2018 (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20/2018). ÓRGÃO FISCALIZADOR: PROCON/FSA. AUTUADO: POSTO 2001 – Sem advogado constituído nos Autos. **DECIDE: Pela PROCEDÊNCIA da reclamação do processo nº 43951C/2018 contra POSTO 2001**, para, nos termos dos Artigos 56, I, parágrafo único e Artigo 57, ambos do CDC, e arts. 24 a 28 do Decreto 2181/97, fixar a penalidade administrativa na modalidade de **multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Além da aplicação de multa, e da suspensão do Alvará de Funcionamento do referido estabelecimento, caso não tenha se adequado as normas estabelecidas, e sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o Artigo 44 do CDC. Notifique-se a parte infratora desta decisão, para que efetue o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial ou apresente recurso, no mesmo prazo, conforme disposto no Art. 46, § 2º, do Decreto 2.181/97.

74. PROCESSO Nº 40903C/2016. FORNECEDOR: MASSA BEER RANGOIS E BIRITAS EIRELI-ME – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 40903C/2016, em decorrência da ilegitimidade da fornecedora para figurar no polo passivo da lide em apreço, devido à inexistência de provas suficientes que indiquem sua responsabilidade.

75. PROCESSO Nº 40193C/2016. FORNECEDOR: EXTRA.COM – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 40193C/2016, tendo em vista que o fornecedor apresentou as soluções possíveis e cabíveis admitidas pelo CDC, no intento de resolver a lide, não sendo aceitas pelo consumidor. Dessa forma, não há mais o que se falar em inadimplemento contratual ou prática abusiva por parte da referida empresa.

76. PROCESSO Nº 40047C/2016. FORNECEDOR: CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 40047C/2016, tendo em vista que o fornecedor apresentou as soluções possíveis e cabíveis admitidas pelo CDC, no intento de resolver a lide, não sendo aceitas pelo consumidor. Dessa forma, não há mais o que se falar em inadimplemento contratual ou prática abusiva por parte da referida empresa.

77. PROCESSO Nº 39252C/2016. CONSUMIDOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA. FORNECEDORES: SONY MOBILE COMMUNICATIONS – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA (OAB/BA Nº 14.204). **DECIDE:** pelo não acolhimento do recurso demandado pelo fornecedor SONY MOBILE COMMUNICATIONS no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39252C/2016, tendo em vista a sua intempestividade, excedendo o prazo legal.

78. PROCESSO Nº 42247C/2017. CONSUMIDOR: MARIA AQUINO DA SILVA - FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: LUCAS MOURA ROCHA DOS SANTOS (OAB/BA 25.861); MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – ADV: VICTOR JOSÉ PETRAROLI NETO (OAB/SP 31.464) e ANA RITA R. PETRAROLI (OAB/SP 130.291). O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **42247C/2017** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

79. PROCESSO Nº 36828C/2015. CONSUMIDOR: ROSEANY MACEDO RIBEIRO. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36828C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.



80. PROCESSO Nº 36882C/2015. CONSUMIDOR: JOSE COSTA DE OLIVEIRA. **FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36882C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

81. PROCESSO Nº 36810C/2015. CONSUMIDOR: JOSIANE ALMEIDA VILARONGA. **FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36810C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

82. PROCESSO Nº 36790C/2015. CONSUMIDOR: ANA RITA PEREIRA DA SILVA. **FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36790C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

83. PROCESSO Nº 36870C/2015. CONSUMIDOR: STELA MARIA FRANÇA. **FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **36870C/2015** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

84. PROCESSO Nº 40280C/2016. CONSUMIDOR: ANTONIO MACHADO VIEIRA. **FORNECEDORES:** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A – ADV: DENISE MEIRELLES (OAB/BA 12.188). **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **40280C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

85. PROCESSO Nº 33602C/2014. CONSUMIDOR: PATRICIA SELMA SILVA MATOS SOUZA. **FORNECEDOR:** BRADESCO SAÚDE – ADV: MARCELO NEUMAN (OAB/BA 25.419). **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **33602C/2014** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

86. PROCESSO Nº 40927C/2016. CONSUMIDOR: GABRIELA RODRIGUES CERQUEIRA. **FORNECEDORES:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. – ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB/PE 20.397); SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA – MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB/RJ 173.524), ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA (OAB/SP 335.855 e OAB/MG 86.844) **DECIDE:** Com fundamento na Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181/97 **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo nº **40927C/2016** ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito, mediante as providências legais devidas para o caso em tela.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SINDICÂNCIA SEADM Nº 018/2018.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no art. 171 seguintes da Lei Complementar 01/94, considerando o que consta no Processo nº 30075/18.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Sindicante para apurar os fatos.

Art. 2º - O Processo será conduzido por uma Comissão composta dos seguintes membros:

I – Dayse Cristiane Seabra Brandão, matrícula nº 01069737-0;

II – Lívia Maria Souza Oliveira, matrícula nº 01076678-1;

III – Nádia Bastos Pedreira, matrícula nº 01077550-0.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão e, no prazo que a Lei determina, a contar da data da publicação desta, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração o relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de junho de 2018.

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Comissão Permanente de Licitação**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **extrato** das **Dispensas de Licitações** do, SEGUNDO decênio de JUNHO de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:493-2018-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: Aquisição de inseticida piretróide para atender as necessidades da VIEP CONTRATADA : VET.COMÉRCIO DE PROD. AGROP. LTDA VALOR(R\$) R\$ 1.926,00 11/06/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:494-2018-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO:Aquisição de medicamentos para atender ao solicitado no mandado judicial nº 0500684-74.2018.8.05.0080 do paciente Isaac da Silva Ferreira CONTRATADA: FARME BRITO LTDA – EPP VALOR(R\$) R\$ 15.366,00 11/06/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:496-2018-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO:Aquisição de medicamento para atender ao solicitado a demanda do paciente Genivaldo Silva Lobo CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA –ME VALOR(R\$) R\$902,16 12/06/2018

ANTONIO ROSA DE ASSIS
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Edital Nº 01/2018, que deflagrou o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, torna público, a quem interessar possa, o RESULTADO FINAL, COM A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DE ACORDO COM ITEM 6.12 DO EDITAL.

AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	1ª ETAPA PROVA DE TÍTULO	2ª ETAPA CAPACITAÇÃO INICIAL	FINAL
1º	100722	FRED ANDERSON PACHECO DOS SANTOS	27	26,5	53,5
2º	100650	HELVIA FAGUNDES DE ARAUJO SILVA	26	27	53
3º	100498	AGNOR CHRISTY OLIVEIRA RIBEIRO	21	27	48
4º	100501	HYRLANA LEAL BARBOSA PASSOS	20	25,75	45,75
5º	100382	HENRIQUE ROSÁRIO SANTANA	15	29,5	44,5
6º	100757	JOILMA OLIVEIRA RIBEIRO DE MENEZES	16	26,5	42,5
7º	100048	GERVANILSON DA SILVA DE JESUS OLIVEIRA	13	28	41
8º	100242	IGOR LAURSEN DE OLIVEIRA SOUZA	17	27	41
9º	100013	ALEXANDER PINTO NEVES	16	24,75	40,75
10º	100870	LYEZIDE RONIÈRE DE ALMEIDA MONTEIRO	14	26,5	40,5
11º	100064	MELQUISEDEC DA SILVA CASTRO	17	23	40
12º	100285	PAULO EDUARDO OZANAN RABELO	14	25	39
13º	100030	MAURICIO COTRIM GUIMARÃES JUNIOR	15	23	38
14º	100552	PAULO ROBERTO SANTANA OLIVEIRA FILHO	11	26,5	37,5
15º	100480	MANOEL LEITE DE ALENCAR NETO	08	28,5	36,5
16º	100307	FELICIA FERNANDA GONCALVES DE ARAUJO	14	22,25	36,25
17º	100463	ABRAAO DE MELO BARBOSA	11	25	36
18º	100056	MAYARA EVELYN MONTES ALCANTARA	15	21	36
19º	101079	KARLOS DA SILVA FIGUEREDO	13	22,75	35,75
20º	101168	BRUNO CUNHA DE OLIVEIRA	09	26,25	35,25
21º	101117	TARCISO MAIA SANTOS	05	29,5	34,5
22º	100684	ELYNE DE ASSIS BARROZO	09	25	34
23º	100919	RAFAEL PONTES ALMEIDA	09	25	34
24º	100889	PAULO LEONARDO MIRANDA SPOSITO	11	22,25	33,25
25º	100781	FABRICIO OLIVEIRA DA CRUZ PEREIRA	08	24,25	32,25
26º	100021	EWERSON AMARAL MAGALHÃES	09	23,25	32,25
27º	100250	BRUNO PASSOS SAMPAIO	05	27	32
28º	100536	LEANDRO JORGE SEPULVEDA NOGUEIRA	01	25,75	26,75
29º	100153	TAMYLLA STEFFANY ANDRADE CARMO	01	25	26

AFRODESCENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	1ª ETAPA PROVA DE TÍTULO	1ª ETAPA CAPACITAÇÃO INICIAL	FINAL
1º	100080	GILBERTO AUGUSTO VACCAREZZA JUNIOR	10	23,75	33,75
2º	100641	LUCIO RODRIGO DE JESUS NEVES	07	24	31
3º	100790	DEIVISSON DA SILVA LEITE	00	26,75	26,75
4º	100579	MARCIO LOBO BARBOSA	03	23	26

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	1ª ETAPA PROVA DE TÍTULO	1ª ETAPA CAPACITAÇÃO INICIAL	FINAL
1º	100129	VALDIR CERQUEIRA DE SANT'ANA FILHO	24	25,5	49,5

Feira de Santana, 08 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2018.

Dispõe sobre a Aprovação das 04 (quatro) Metas do Plano de Providência do Governo do Estado no município de Feira de Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95, alterada pela Lei n.º 3.684 de 09 de maio de 2017 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e seis de abril de 2018.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as 04 (quatro) Metas do Plano de Providência do Governo do Estado no município de Feira de Santana conforme abaixo:

Ofício 74/2017: “Instituir fluxo de encaminhamento de documentação que potencialize o acompanhamento e supervisão dos CRAS pela Divisão de Proteção Social Básica- DPSB”- meta foi alcançada em sua totalidade;

Ofício 17/2018: “Revisão dos dados inseridos no RMA”; “RMA e SISC com números superdimensionados, considerando o quantitativo de profissionais que executam os serviços socioassistências - revisão em conjunto com a vigilância socioassistencial o quantitativo, avaliando a qualidade dos serviços ofertados em todas as unidades de Proteção Social Básica”; “Alguns CRAS com os números do SCFV muito elevado nos sistemas RMA e SISC e número de pessoas em situação prioritária sem documento técnico – instituir o planejamento das metas do SCFV considerando a capacidade de atendimento de 2.750, sendo a meta de inclusão do público prioritário de 1.375- metas foram alcançadas.

Ofício 18/2018: “Mudança da sede própria do serviço - Centro POP”, meta alcançada em sua totalidade visto que a nova sede foi inaugurada em vinte de fevereiro de 2018.

Ofício 21/2018: “Elaborar em conjunto com os CRAS planejamento que possibilite o alcance das metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal 2014-2017”- meta alcançada em sua totalidade.

Art. 2º. A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata Nº 09 do CMAS no mês de abril de 2018.

Art. 3º. Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 26 de abril de 2018.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PÉRSICO
PRESIDENTE DO CMAS/FSA



RESOLUÇÃO Nº 10/2018.

Dispõe sobre a Aprovação da não inscrição das Comunidades Terapêuticas no Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n. ° 5.923 de 16/11/95, **alterada pela Lei n.º 3.684 de 09 de maio de 2017** e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n. ° 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia dezessete de maio de 2018.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando as Orientações Técnicas da Coordenação Geral de acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS, Departamento da Rede Socioassistencial privada do SUAS, Secretaria Nacional de Assistência Social e o Ministério de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a não inscrição das Comunidades Terapêuticas no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Feira de Santana.

Art. 2º. A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata Nº 09 do CMAS no mês de maio de 2018.

Art. 3º . Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 26 de abril de 2018.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PÉRSICO
PRESIDENTE DO CMAS/FSA





RESOLUÇÃO Nº 11/2018.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2018/2021 em Feira de Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95, **alterada pela Lei n.º 3.684 de 09 de maio de 2017** e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia dezessete de maio de 2018.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2018/ 2021 da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDESO em Feira de Santana.

Art. 2º. A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata Nº 09 do CMAS no mês de maio de 2018.

Art. 3º. Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 26 de abril de 2018.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PÉRSICO
PRESIDENTE DO CMAS/FSA





PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 SEDESO/IGUALDADE RACIAL

**RESULTADO FINAL
RELAÇÃO POR NOTA DE CLASSIFICAÇÃO**

1- COORDENADOR		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RG
REPROVADOS		
GEOVANA FERREIRA DA SILVA	50,00	10143925-35
JOSEANE COSTA LEITE	40,00	09431257-58
2- ASSISTENTE TÉCNICO - CLASSIFICADO		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RG
DANIEL SAMPAIO CARNEIRO	81,25	13653621-24
CADASTRO RESERVA		
CAMILA DIAS AMORIM	73,00	09109823-84
MARTA MASCARENHAS SANTOS DA SILVA	72,50	3800296-50
JAKLENE CARNEIRO CEDRAZ	71,25	07761311-25
REPROVADOS		
DAIANNE OLIVEIRA ORNELAS	50,00	08565097-87
DANIELA GUERRA DOS SANTOS	45,00	09323970-00
ELIENE DA FONSECA SILVA	30,00	14539892-77
GILMÁRIA NASCIMENTO PEREIRA	40,00	6906028-20
LORENA NUNES DE LIMA	40,00	0892853603
PRISCILA DE JESUS LIMA	40,00	13191370-08
ROSANGELA FERREIRA MACIEL	40,00	3686711-00
TANIA CRISTINA COELHO OLIVEIRA	40,00	45296880-46
3- AUXILIAR TÉCNICO		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RG
REPROVADOS		
NÃO HOUVE CANDIDATO SELECIONADO PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR TÉCNICO NOS TERMOS DO ANEXO I DO EDITAL Nº03/2018, EM PAUTA, EXIGE-SE QUE O CANDIDATO (MESMO GRADUADO) ESTEJA MATRICULADO EM QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS A PARTIR DO 5º SEMESTRE, POR SE TRATAR DE VAGA PARA ESTÁGIO.		
CRISTIANE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	20,00	06640215-81
GEISIANE LIMA OLIVEIRA	10,00	0665308-58
GESSILENE DE FREITAS BRITO FERNANDES	0,00	05645043-51
JOELMA ARAÚJO BASTOS PEIXOTO	40,00	07535586-88
LETÍCIA DA PAIXÃO OLIVEIRA	0,00	13146898-80
RAINARA ALMEIDA DA SILVA	78,75	13917419-27
ROGÉRIA MASCARENHAS BARBOSA	78,00	145756659-94
ROSANA DE JESUS ANDRADE	91,75	12083333-64
4- FOTÓGRAFO - CLASSIFICADO		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RG
AÍDA VITÓRIA FARIAS VIRGENS	66,75	11650243-65
CADASTRO RESERVA		
VICENTE SILVA DOS SANTOS	65,75	05025938-57
REPROVADOS		
MELCHIZEDEC NEVES DOS SANTOS	40,00	4969448-00
TIAGO DOS SANTOS FREITAS	0,00	15804296-45
5- AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CLASSIFICADO		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	RG
ANA EMÍLIA AGUIAR DOS SANTOS		09650778-02
CADASTRO RESERVA		





SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS		11975340-59
REPROVADOS		
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA MAIA	10,00	4944158-27
CÉLIA PORTUGAL MARTINS	0,00	07515596-60
DANYERE TABITA BASTOS OLIVEIRA DA SILVA	30,00	08384082-65
ÉRICA FERNANDA SOUZA SOARES	20,00	13377136-94
FABIANA LUZARA DE SOUZA SILVA DOS SANTOS	20,00	09364741-73
FRANCISNEIDE DOS SANTOS SOUZA	40,00	16151809-58
GLEICIELE BATISTA DE ALMEIDA	20,00	14653428-00

Feira de Santana, 14 de junho de 2018.

BANCA EXAMINADORA: Antonio de Oliveira Soares (Presidente);
Gerinaldo da Silva Lima;
Ivone Vitória Fernandes Magalhães

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº025-2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº022-2018 – FHFS. OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a necessidade da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do anexo I e II do Edital. Data de realização 28/06/2018 às 9HS. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br. (FHFS). Feira de Santana – BA, 13 de junho de 2018. Maria Aparecida Alves Baltar- Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº027-2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº024-2018 – FHFS. OBJETO: Aquisição com Instalação de Equipamento de Ar Condicionados para atender a necessidade da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações do anexo I e II do Edital. Data de realização 29/06/2018 às 9HS. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br. (FHFS). Feira de Santana – BA, 13 de junho de 2018. Maria Aparecida Alves Baltar- Pregoeira da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028-2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº001-2017 – OBJETO: Aquisição de Equipamentos para atender UTI Neonatal, Berçário de médio risco do Hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes à Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme especificações descritas no anexo I e II do Edital. Data de realização **03/07/2018 às 9h00min**, local de realização: **Site: www.bllcompras.org.br tel:(41)3097-4646 - Suporte Técnico: (41)3097-4600 (horário local)**. Os interessados poderão obter informações à Rua da Barra, 705 Jardim Cruzeiro - Feira de Santana-BA, das 8h às 17hs de segunda à sexta-feira – Tel.: (75)3602-7107/7108 ou pelo site-www.feiradesantana.ba.gov.br. (FHFS). Feira de Santana – BA, 13 de junho de 2018. Maria Aparecida Alves Baltar - Pregoeira Oficial da FHFS.

